

NOTA TÉCNICA Nº 003/2019 - UDNT/NVE/DEVS/SVS

TEMA: A NOTIFICAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E REDE INTERSETORIAL

I. INTRODUÇÃO:

As distintas formas de violência têm afetado a saúde da população brasileira causando dor, sofrimento e mortes desnecessárias e seus efeitos ultrapassam o sofrimento individual e coletivo, incidindo na cultura e no modo de viver das pessoas.

As causas externas de morbidade e mortalidade no Brasil são definidas ou classificadas pelas lesões decorrentes de acidentes (referentes ao trânsito, envenenamento, afogamento, quedas, queimaduras e outros) e violências (relacionadas a agressões, homicídios, suicídios ou tentativas, abusos físicos, sexuais, psicológicos, negligências e outras) onde as vítimas comumente são atingidas por sequelas temporárias ou permanentes, podendo levar à incapacidade para o trabalho ou outras atividades rotineiras, causando impacto tanto para a sua família e sua própria vida, quanto para a comunidade geral pelos custos com o pagamento de pensões, seguros e tratamentos de saúde, tornando esses agravos um importante problema de saúde pública. Tais questões têm sido alvo de preocupação dos gestores e profissionais de saúde e da rede intersetorial em decorrência de sua magnitude e da complexidade envolvida em sua múltipla causalidade que impõe desafios ao seu enfrentamento.

No **Amapá**, as causas externas figuram entre as principais causas de óbito da população nos últimos anos e suas taxas são mais altas na população de **adultos jovens**, principalmente do **sexo masculino**.

A ação contínua da Unidade de Doenças não transmissíveis - Vigilância de Violências e Acidentes – UDNT junto aos serviços de saúde e outros setores, fortalecendo a importância das notificações das violências e reduzindo o número de municípios silenciosos, porém, mesmo diante de um aumento de 46% no número de notificações (de 463 em 2016 para 870 em 2018), o incremento de unidades notificadoras (de 27 para 44 unidades) foi discreto se considerarmos a quantidades de serviços que deveriam notificar (escolas, delegacias, UBS,

UPAS, Hospitais, Conselhos tutelares, CAPS, CRAS, CREAS, CRAM, centros de atendimento universitários, etc) .

A notificação de violências interpessoal/autoprovocada é realizada por serviços de atendimento em 14 municípios (Ministério da Saúde/Sistema Nacional de Agravos de Notificação-SINAN, 2018), porém cerca de 60% de maneira esporádica e o número de casos notificados não condizem com a realidade.

Este documento visa esclarecer e orientar profissionais e gestores de saúde e da rede Intersetorial (educação, assistência, justiça e segurança) quanto à **notificação das violências interpessoal/autoprovocada**, incentivar a prática da notificação e reduzir a subnotificação.

A notificação de violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas é uma exigência legal, fruto de uma luta contínua para que a violência perpetrada contra estes segmentos da população saia da invisibilidade, revelando sua magnitude, tipologia, gravidade, perfil das pessoas envolvidas, localização de ocorrência e outras características dos eventos violentos. De igual patamar de relevância e interesse se insere a luta pela equidade nas políticas públicas de segmentos sociais como: a população negra, indígena, população do campo, da floresta e das águas, pessoas com deficiência e população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) (BRASIL, 2015a).

A notificação constitui um elemento-chave na atenção integral às pessoas em situação de violência, que prevê também o acolhimento, o atendimento, os cuidados profiláticos, o tratamento, o seguimento na rede de cuidado e a proteção social, além das ações de vigilância, prevenção das violências, promoção da saúde e da cultura da paz.

Desta forma, a notificação deve produzir informação epidemiológica relacionada ao perfil das violências e promover novas organizações e estruturas de atendimento que qualifiquem a atenção à pessoa em situação de violência e a seus familiares, retirando os casos da invisibilidade, prevenindo a violência de repetição e permitindo que a rede de proteção e de garantia de direitos seja acionada e se articule.

II – MARCO LEGAL: Dentre as legislações que fundamentam esta prática, ressalta-se:

- Portaria **MS 204/2016** – As violências interpessoal/autoprovocada compõem a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Conforme o tipo de violência, a notificação compulsória pode ser imediata ou semanal. Nos casos de violência sexual e tentativa de suicídio (autoprovocada) devem ser imediatas,

comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde em 24 horas a partir do conhecimento da ocorrência pelo meio de comunicação mais rápido disponível, devido a necessidade de se tomarem medidas urgentes (encaminhamento para rede psicossocial e medidas de profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis e anticoncepção de emergência, respectivamente). Nos casos de violência doméstica e demais violências a comunicação é semanal (sete dias).

- Decreto **7958/2013** (e portaria interministerial 288/2015) que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde, no art 4º, VI estabelece no conjunto de procedimentos, o preenchimento da ficha de notificação.
- Lei Estadual **1766/2013** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de Notificação Compulsória nos casos de violência contra criança e adolescente, quando atendidos nos serviços de saúde públicos e privados do Estado do Amapá. Em seu artigo 1º Fica **obrigatório** o preenchimento da Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar, Delegacias Especializadas ou Juizado da Infância e da Juventude da localidade, os casos de suspeita ou ocorrência de violência ou lesões diversas contra criança e adolescente, quando atendidos nos serviços de saúde pública e privada do Estado do Amapá.
- A Lei Estadual nº **1872/2015** cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no *estado do Amapá*, que em seu artigo 2º define ser objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violência contra a mulher, inclusive as autoprovocadas. Esta será feita pelo profissional que realizou o atendimento mediante o preenchimento da Ficha de Notificação Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências.
- Além destas legislações, a recente lei **13.819/2019**, que institui a **Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio**, reforça o que já vem estabelecido na portaria 204/2016 em seu artigo 6º define que os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada (compreende a ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio), são de notificação compulsória por parte dos estabelecimentos de saúde

públicos e privados, estabelecimentos de ensino públicos e privados e conselhos tutelares com encaminhamento às autoridades sanitárias.

Outro fato importante a ressaltar está no Art. 7º as autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob sua responsabilidade. A ficha deve ser encaminhada em envelope lacrado ou meio que garanta o sigilo das informações.

Por que é necessário notificar os casos de violências?

- Para conhecer a magnitude e a gravidade das violências e identificar os casos que permanecem “ocultos” nos espaços privados e públicos.
- Para compreender a situação epidemiológica desse agravo nos municípios, estados e no País, subsidiando as políticas públicas para a atenção, a prevenção de violências, a promoção da saúde e a cultura da paz.
- Para intervir nos cuidados em saúde e assistência, promovendo atenção integral às pessoas em situação de violência.
- Para proteger e garantir direitos por meio da rede de atenção e proteção.

O trabalho de cada profissional que atende pessoas em situação de violência é estratégico para o fortalecimento da vigilância epidemiológica e da rede de atenção e proteção.

Assim, o próprio processo de preenchimento da ficha deve ser também um momento de cuidado com a pessoa que sofreu ou vive uma situação de violência. Esse processo não deve ocorrer de forma fria e impessoal, mas sim com uma postura ética de cuidado e proteção. A ficha de notificação não precisa ser preenchida na presença da vítima, porém o prontuário ou ficha de atendimento deve conter as informações necessárias para o seu completo preenchimento.

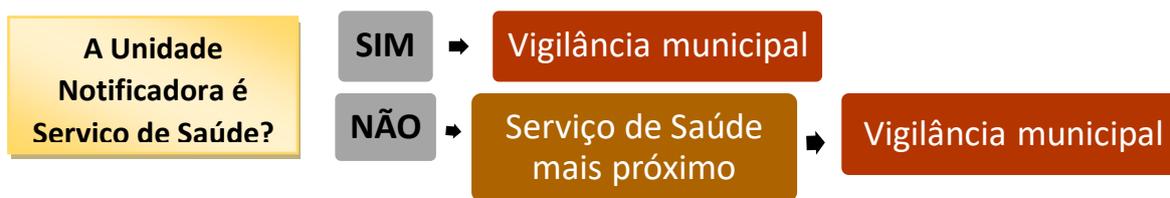
O que se deve notificar? Caso **suspeito ou confirmado** de violência:



No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT, independentemente do tipo e da natureza/forma de violência.

Atenção: Não se notifica os casos de violência extrafamiliar cujas vítimas sejam adultos do sexo masculino (20 a 59 anos), como por exemplo, brigas entre gangues, brigas nos estádios de futebol e outras. Essa modalidade de violência pode ser monitorada por meio de outros sistemas de informação.

O fluxo da informação se dá a partir do preenchimento da ficha de notificação da violência interpessoal e autoprovocada em 02 ou 03 vias (uma via fica na unidade que notificou), **se esta unidade não for estabelecimento de saúde**, a outra via da ficha deverá ser entregue na unidade de saúde mais próxima, que **encaminhará** à Vigilância Epidemiológica **municipal** para digitação e consolidação dos dados conforme fluxo abaixo:



A outra cópia da ficha de notificação pode ser utilizada como documento de comunicação para os órgãos de proteção conforme determinação da legislação brasileira. No caso de violência contra **crianças e adolescentes é obrigatório** a comunicação ao **Conselho Tutelar e/ou autoridades** competentes, conforme exigência do Art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Se a violência for contra pessoa idosa, o Conselho do Idoso ou Ministério público devem ser acionados e alguns desdobramentos ou intervenções legais podem ocorrer.

No campo de assinatura constante na ficha é consenso do MS que conste apenas o carimbo institucional.

A ficha de notificação pode ser obtida nas vigilâncias municipal e estadual ou através do link http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Ficha_Viol_5_1_Final_15_06_15.pdf

PREENCHIMENTO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO: deve ser realizada por profissional do serviço que atendeu a pessoa em situação de violência seja de saúde ou não. No link <http://www.saude.gov.br/images/pdf/2016/fevereiro/16/instrutivo-ficha-sinan-5-1--vers--o-final-15-01-2016.pdf> estão todas as instruções para o preenchimento.

Mesmo com a ampliação da Notificação de violência Interpessoal/autoprovocada para os demais serviços da rede intersetorial em de 15 junho de 2015, ainda há muitas instituições que não incorporaram em sua rotina de atendimento a notificação. A redução das subnotificações perpassa pelo amplo diálogo e treinamento dos profissionais que atuam nas redes de proteção e cuidado (educação, assistência, defesa de direitos, saúde, etc), no compromisso institucional de notificar, tirando da invisibilidade os casos.

Serviços preparados para a prevenção, a promoção da saúde, o cuidado em rede e com protocolos e fluxograma de atendimento, são capazes de impactar a realidade, sendo desejável investir no seu fortalecimento com vistas à organização da atenção humanizada e longitudinal.

Todos os serviços, públicos e privados que atendem pessoas em situação de violência interpessoal/autoprovocada devem notificar. Notificar é cuidar!

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 26 julho. 2018.

Brasil. Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso – 1. ed., 2.^a reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2003. 70 p.: il.

_____. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2014. Define a lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. 2014b. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html>. Acesso em: 20 dez. 2016.

_____. Lei **13.819/19**, que institui a **Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio**.

_____. Lei Estadual nº **1872** de 22/04/2015 cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no *Estado do Amapá*

_____. **Lei Estadual 1766/13** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de Notificação Compulsória nos casos de violência contra criança e adolescente, quando atendidos nos serviços de saúde públicos e privados do Estado do Amapá.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Notificação de violências interpessoais e autoprovocadas [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 22 p.: il. Modo de acesso: World Wide Web: <http://bvsmis.saude.gov.br/publicacoes/notificacao_violencias_interpessoais_autoprovocadas>

Macapá-Ap 02 de setembro de 2019